

Ato n.º 009/2025

O Presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), na Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), bem como em conformidade com as disposições estatutárias da própria FPF e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF),

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15 de maio de 2025 entre a 4ª Promotoria de Justiça e Cidadania de Caruaru/PE, representada pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Sophia Wolfvitch Spinola, o Central Sport Club de Caruaru, representado por seu presidente, Sr. Sivaldo Oliveira, e o Santa Cruz Futebol Clube, representado pelo Dr. Vitor Pessoa de Melo, fruto de reunião realizada com a participação do Presidente da FPF, Sr. Evandro Carvalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o acesso ao Estádio Luiz José de Lacerda (Lacerdão), na cidade de Caruaru/PE, no dia 18 de maio de 2025 (domingo), das torcidas organizadas publicamente identificadas como “Centralista” e “Explosão Inferno Coral”, durante a realização da partida entre o Central Sport Club de Caruaru e o Santa Cruz Futebol Clube.

Parágrafo único. A presente proibição estende-se a qualquer torcedor que compareça ao estádio portando vestimentas, bandeiras, instrumentos musicais (charangas) ou quaisquer outros adereços que façam referência direta ou indireta às referidas torcidas organizadas.

Art. 2º Permanece liberado o acesso ao estádio e a aquisição de ingressos por torcedores de ambos os clubes que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo anterior, inclusive com o uso de camisas, bandeiras e demais símbolos oficiais dos respectivos clubes, bem como a presença das charangas institucionais reconhecidas pelos clubes.

Art. 3º A presente medida visa resguardar a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes e demais envolvidos no evento esportivo, em consonância com o interesse público e a garantia da regularidade da competição.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Evandro Barros de Carvalho
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4ª PJDC CARUARU - DEFESA DA SAÚDE E DO CONSUMIDOR.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.013/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, 51º, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 1º, inciso IV, e 5º, inciso II, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); arts. 6º, incisos I, II, VI e VIII, e 81, inciso I, da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, como titular da ação civil pública, promover medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos da coletividade;

CONSIDERANDO que o direito à segurança é direito básico do consumidor (art. 6º, inciso I, do CDC), compreendendo a proteção contra riscos à vida, à saúde e à integridade física no fornecimento de produtos e serviços, incluindo eventos desportivos, cuja organização deve observar o dever de prevenção e precaução;

CONSIDERANDO o histórico de episódios de violência registrados em partidas entre o Central Sport Club e o Santa Cruz Futebol Clube, notadamente no Estádio Luiz José de Lacerda ("Lacerdão"), envolvendo torcidas organizadas rivais, conforme destacado no Ofício nº 50/2025 da 14ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Caruaru;

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE CARUARU/PE
AV. JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N - MAURÍCIO DE NASSAU CARUARU/PE CEP 55.014-837
www.mppe.mp.br - tel (81) 9.9240-3756

CONSIDERANDO que a reiterada prática de atos violentos em ambientes esportivos representa risco concreto à ordem pública, à integridade de torcedores, profissionais da segurança e da imprensa, trabalhadores e demais frequentadores do local, especialmente crianças, adolescentes e idosos, considerados consumidores hipervulneráveis (art. 4º, I, do CDC);

CONSIDERANDO que a adoção da medida de Torcida Dupla, com restrição de acesso ao estádio apenas aos torcedores do clube mandante, tem sido adotada como política preventiva de segurança pública em diversos estados da federação, respaldada por decisões judiciais e pareceres técnicos, com vistas à contenção da violência nos estádios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica e defensor da sociedade, atuar preventivamente na proteção dos consumidores e na preservação da paz social, sobretudo em contextos de iminente risco à segurança coletiva;

CONSIDERANDO, que apesar da Recomendação n° 02/2025 emitida, após provocação da Federação Pernambucana de Futebol, Central Sport Club, Santa Cruz Futebol, Polícia Civil, Polícia Militar, esta Promotoria resolve;

RESOLVE FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adoção de medidas preventivas e operacionais para garantir a segurança no evento futebolístico a ser realizado no Estádio Luiz José de Lacerda (Lacerdão), na cidade de Caruaru/PE, no dia 18 de maio de 2025, entre as equipes Central Sport Club e Santa Cruz Futebol Clube, permitindo-se a presença de torcedores de ambos os times, desde que vedada a participação de torcidas organizadas, com o objetivo de prevenir episódios de violência e garantir a integridade física dos torcedores, profissionais e demais frequentadores do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O **CENTRAL SPORT CLUB**, na qualidade de mandante do jogo, compromete-se a:

I - Colobarar a proibição do acesso ao estádio de integrantes identificados de torcidas organizadas, de ambas as equipes, incluindo indivíduos que trajem vestimentas, portem faixas, bandeiras, instrumentos musicais da torcida organizada ou quaisquer itens que remetam às respectivas torcidas organizadas;

SOPHIA WOLFFSON SARAIVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE CARUARU/PE
AV. JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N – MAURÍCIO DE NASSAU CARUARU/PE CEP 55 014-837
www.mppe.mp.br : tel (81) 9.9240-3756



II - O efetivo de segurança privada será na quantidade de 80 (oitenta) funcionários, inclusive com agentes posicionados nos portões de acesso, arquibancadas e áreas internas do estádio;

III - Divulgar amplamente a proibição das torcidas organizadas por meio das redes sociais, site oficial, notas à imprensa, rádios, TV, sistema de som do estádio e demais canais institucionais;

IV - Veicular mensagens educativas e de incentivo à cultura de paz antes e durante o evento, inclusive por meio de faixas, vídeos e anúncios sonoros;

V - Comunicar imediatamente à Promotoria qualquer intercorrência ou risco relevante detectado no pré-jogo, durante a partida ou no seu desdobramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O SANTA CRUZ FUTEBOL, na qualidade de visitante do jogo, compromete-se a:

I - Divulgar amplamente a proibição das torcidas organizadas por meio das redes sociais, site oficial, notas à imprensa, rádios, TV, sistema de som do estádio e demais canais institucionais;

II- Veicular mensagens educativas e de incentivo à cultura de paz antes e durante o evento, inclusive por meio de faixas, vídeos e anúncios sonoros;

III- Comunicar imediatamente à Promotoria qualquer intercorrência ou risco relevante detectado no pré-jogo, durante a partida ou no seu desdobramento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá validade específica para a partida mencionada, a ser realizada no dia 18 de maio de 2025, sem prejuízo da adoção de novas medidas em eventos futuros, a depender da avaliação de risco e conveniência administrativa por parte do Ministério Público e das autoridades envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de qualquer cláusula deste Termo poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive propositura de Ação Civil Pública e pedido liminar de interdição do evento, com aplicação de multa a ser arbitrada pelo juízo competente, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

SOPHIA WOLFRVITCH SPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

3

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE CARUARU/PE
AV. JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N - MAURÍCIO DE NASSAU CARUARU/PE CEP 55.014-837
www.mppe.mp.br ; tel (81) 9.9240-3756



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caruaru/PE, 15 de maio de 2025.


SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Promotora de Justiça


JOSÉ GIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente - Central Sport Club

VICTOR TAVARES Assinado de forma digital por
VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO
PESSOA DE MELO Dados: 2025.05.15 10:16:53 -03'00'

VITOR PESSOA DE MELO

Presidente do Conselho Deliberativo do Santa Cruz Futebol Club.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

4

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE CARUARU/PE
Av. JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N – MAURÍCIO DE NASSAU CARUARU/PE CEP 55.014-837
www.mppe.mp.br - tel (81) 9.9240-3756